



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

CONTRATO OU ADITIVO AO CONTRATO

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº ____/____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de terraplanagem, movimentação de solo e drenagem pluvial para implantação do Parque de Exposições do Município de Maravilha – SC, compreendendo serviços de limpeza superficial, escavação, corte, carga, transporte, aterro, espalhamento, regularização e compactação do solo, bem como execução de drenagem pluvial, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

Subcláusula primeira. A execução dos serviços deverá contemplar área aproximada de 137.424,28 m² de limpeza superficial, incluindo serviços em solo de 1ª, 2ª e 3ª categoria, conforme especificações técnicas constantes nos documentos



que integram o presente contrato.

Subcláusula segunda. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Subcláusula terceira. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo de execução da obra de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ambos serem prorrogados, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado o valor de R\$ _____ (_____), sendo o valor entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos



e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;

III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

Subcláusula primeira. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V. \frac{(I - I0)}{I0}$, onde:

$I0$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

$I0$: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Subcláusula segunda. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

Subcláusula terceira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula quinta. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Subcláusula sexta. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula sétima. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nona. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R\$
109	44.90.51.99	

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As medições serão realizadas no decorrer da realização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, admitindo-se pagamentos parciais no decorrer da evolução da obra, de acordo com planilha de medição a ser gerada pelo fiscal do contrato.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato a verificação e emissão do laudo de medição quando concluída as etapas definidas no cronograma físico financeiro.

Subcláusula terceira. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de empreitada por preço unitário, conforme definido na licitação, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

Subcláusula quarta. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco,



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

Subcláusula quinta. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula sexta. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

Subcláusula sétima. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula quinta, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula oitava. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Subcláusula nona. Será emitido o laudo de medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
- II. Diário de Obra atualizado;
- III. Comprovante da matrícula da obra (Cadastro específico do INSS), se solicitado.



Subcláusula décima. Será efetuada a retenção do ISSQN sobre o valor global da Nota Fiscal e INSS sobre o valor da mão de obra, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal correspondente ao valor da medição.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

Subcláusula primeira. Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias úteis após a data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

Subcláusula segunda. Deverá ser apresentado ao Contratante, ao iniciar os serviços:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (assinada pelo responsável técnico da empresa);
- II. Matrícula da obra objeto junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução dos serviços, se for necessário e solicitado pelo Contratante.

Subcláusula terceira. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

Subcláusula quarta. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Subcláusula quinta. A obra deverá ser executada com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Cronograma Físico – Financeiro.

Subcláusula sexta. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

Subcláusula sétima. O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

Subcláusula oitava. A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

Subcláusula nona. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Subcláusula décima. A execução do objeto será de responsabilidade integral da CONTRATADA, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários à completa execução da obra.



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula primeira. O recebimento provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias consecutivos após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante vistoria realizada pela fiscalização do contrato.

Subcláusula segunda. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, técnicas e legais.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Subcláusula quarta. Constatadas irregularidades ou serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos

Subcláusula primeira. Compete a CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- II. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- III. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- IV. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
- VI. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado.
- VII. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.
- VIII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- IX. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- X. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV. Deverá dar disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada.

XV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto a composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários.

XVI. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;

XVII. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

XVIII. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

XX. Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

XXI. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Maravilha. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

XXII. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XXIII. Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;

XXIV. Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XXV. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

XXVI. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

XXVII. A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

- a) Pela quantificação dos serviços executados pela executora para fins de medição.
- b) Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.
- c) Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
- d) Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- e) Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.
- f) Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.

XXVIII. Executar os serviços e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XXIX. Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.

XXX. Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.

XXXI. A CONTRATADA deverá colaborar com a fiscalização do Município, fornecendo informações, relatórios e documentos técnicos quando solicitados.

XXXII. Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.

XXXIII. Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.

XXXIV. Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.

XXXV. Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.

XXXVI. Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

XXXVII. As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

a) Qualidade dos serviços, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.

b) Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.

c) Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.

d) Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.

e) Solução de problemas operacionais imprevistos.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XXXVIII. Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.

XXXIX. Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.

XL. A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

XLI. A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.

XLII. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

XLIV. A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

XLIII. A contratada deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

XLIV. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

XLV. A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do Município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

XLVI. A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XLVII. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

XLVIII. A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

XLIX. Caberá unicamente a contratada o gerenciamento do canteiro de obras, trânsito e segurança da área onde estará sendo executada a obra, devendo buscar eventuais autorizações necessárias junto Órgãos competentes, caso necessário.

L. A CONTRATADA deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, bem como adotar práticas sustentáveis na execução da obra.

LI. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições do local de execução da obra, assumindo os riscos ordinários inerentes à execução dos serviços, não cabendo pleitos futuros por desconhecimento das condições do terreno.

Subcláusula segunda. Compete ao CONTRATANTE:

I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.



VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MATRIZ DE RISCO

10.1. Constitui risco ordinário da CONTRATADA todos os eventos normais e previsíveis inerentes à execução dos serviços de terraplanagem e movimentação de solo, inclusive variações climáticas compatíveis com a região e o período de execução da obra, dificuldades logísticas, custos operacionais, produtividade de equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e variações usuais de mercado.

Subcláusula primeira. Constituem riscos suportados pela CONTRATADA:

- I – erros de dimensionamento operacional;
- II – falhas de execução;
- III – inadequação ou insuficiência de equipamentos;
- IV – aumento ordinário dos custos de insumos;
- V – perdas decorrentes de má execução;
- VI – danos causados a terceiros;
- VII – necessidade de recomposição de serviços executados em desacordo com o projeto.

Subcláusula segunda. Constituem riscos suportados pelo CONTRATANTE:

- I – alterações unilaterais de projeto;
- II – paralisações determinadas pela Administração sem culpa da CONTRATADA;
- III – atraso superior ao legalmente permitido nos pagamentos;
- IV – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual.
- V – descobertas geológicas, interferências subterrâneas ou condições do solo imprevisíveis, não identificáveis na fase licitatória, que impactem substancialmente a execução da obra.



VI – atrasos decorrentes da ausência ou suspensão de licenças ambientais de responsabilidade do CONTRATANTE.

Subcláusula terceira. A ocorrência de eventos extraordinários que causem desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente comprovada pela parte interessada, observadas as disposições dos arts. 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo Município:

- a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.



Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

IV. A multa moratória ficará limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.



Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

- I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.



Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os quantitativos dos serviços executados serão medidos conforme os volumes efetivamente realizados em campo, observados os critérios técnicos constantes nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.



Subcláusula primeira. As medições deverão ser acompanhadas pela fiscalização do CONTRATANTE e registradas em boletim de medição próprio, contendo os quantitativos executados no período correspondente.

Subcláusula segunda. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações técnicas.

Subcláusula terceira. Eventuais divergências verificadas nas medições deverão ser corrigidas previamente à emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo atendimento à legislação ambiental vigente durante toda a execução da obra, respondendo administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos ambientais decorrentes de sua atuação.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais excedentes e rejeitos provenientes da execução da obra, observando as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Subcláusula segunda. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a adoção das medidas necessárias para prevenção de erosões, assoreamentos, contaminações, danos ambientais, poluição sonora, emissão de poeira e demais impactos decorrentes da execução dos serviços.

Subcláusula terceira. Eventuais autuações, multas, embargos ou sanções ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer responsabilização ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Nenhuma paralisação dos serviços poderá ser realizada sem prévia comunicação formal e autorização da fiscalização do CONTRATANTE, exceto em



situações emergenciais que envolvam risco à segurança de pessoas, estruturas ou ao meio ambiente.

Subcláusula primeira. Toda paralisação deverá ser devidamente registrada no Diário de Obra, contendo sua justificativa, data de início e previsão de retomada dos serviços.

Subcláusula segunda. A paralisação injustificada da obra poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira. Nos casos de paralisação motivada por fatos supervenientes não atribuíveis à CONTRATADA, poderão ser revistos os prazos contratuais, mediante formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação parcial dos serviços somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto contratual.

Subcláusula primeira. O pedido de subcontratação deverá ser formalizado por escrito, acompanhado da documentação que comprove a capacidade técnica, regularidade fiscal e qualificação da empresa subcontratada.

Subcláusula segunda. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

Subcláusula terceira. A autorização para subcontratação não transfere ao subcontratado qualquer vínculo contratual com o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como Gestor(a) o(a) Sr(a). _____, ocupante do cargo de _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, competindo-lhe a gestão administrativa do contrato, acompanhamento da execução contratual, controle de prazos, saldos, aditivos, reequilíbrios econômicos, aplicação de providências administrativas e demais atos necessários ao fiel cumprimento do ajuste.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Subcláusula primeira. O presente contrato tem como Fiscal o(a) Sr(a). _____, ocupante do cargo de _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e controlar a execução do objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas, qualidade, quantidades executadas e saldo contratual para fins de pagamento.

Subcláusula segunda. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios, medições, correções e demais providências necessárias à adequada execução contratual, devendo a CONTRATADA atender às solicitações no prazo fixado pela Administração.

Subcláusula terceira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em Diário de Obra, relatórios de fiscalização ou outros documentos próprios, podendo ensejar a aplicação das medidas e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.



Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução contratual em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, inciso II, e art. 97 da Lei nº 14.133/2021, **devendo o respectivo valor ser recolhido na data da assinatura do instrumento contratual.** A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na Execução de obra de movimentação de solo, com área total de 137.424,28 m², no Município de Maravilha – SC, no Município de Maravilha – SC., abrangendo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, multas aplicadas e danos causados à Administração.

Subcláusula primeira. A apólice do seguro garantia deverá conter cláusula que assegure a renovação automática ou, alternativamente, a obrigatoriedade de apresentação de nova garantia antes do vencimento da anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá abranger a fiel execução do objeto contratado, compreendendo todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica e ambiental, bem como eventuais multas e demais penalidades aplicadas pela Administração.

Subcláusula segunda. A não manutenção da garantia, durante toda a vigência do contrato, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste contrato.

Subcláusula terceira. Diante da complexidade técnica do objeto e dos riscos elevados

decorrentes da essencialidade e da continuidade do serviço, justifica-se a fixação do



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

percentual máximo de 05% (cinco por cento) a título de seguro garantia, como forma de

resguardar a Administração quanto à fiel execução contratual.

Subcláusula quarta. A não apresentação, renovação ou complementação da garantia contratual, nos prazos estabelecidos, configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à rescisão do contrato e à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, 19 de MAIO de 2026.

LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo